



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022.**

Objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022**, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA LOCALIZADA NA AVENIDA ARAGUAIA, LOTEAMENTO GLEBA NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO**”.

### **Empresa que apresentou Recurso:**

ZION REAL ESTATE, CNPJ Nº 27.691.878/0001-77

### **Empresa que apresentou Contrarrazões:**

HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 09.427.335/0001-65

## **DO RELATÓRIO PRELIMINAR:**

**I** – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma interpôs Recurso Administrativo contra a decisão proferida em certame que acabou por inabilitá-la, conforme os argumentos constantes nos autos.

**II** – Verificamos que, de acordo com o Recurso Administrativo, a empresa alegou que a sua inabilitação se deu de forma irregular, tendo em vista que, a empresa cumpriu com os requisitos do edital e comprovou adequadamente sua qualificação técnica.

**III** – Observamos que após notificadas somente a empresa HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 09.427.335/0001-65, apresentou suas Contrarrazões que foram avaliadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**III** – Constatamos que a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo deferimento do Recurso interposto pela empresa e retificou sua decisão inicial.

Isto posto, o presente Julgamento foi encaminhado para autoridade superior para fins de decisão final sobre o Recurso.

## **DO MÉRITO:**

**I – Considerando** que o presente processo licitatório, como todos os outros realizados pela Administração Municipal prezou pelo cumprimento dos princípios norteadores da administração Pública, previstos no artigo 37 da CF/88, sendo eles, em especial, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não





havendo que se falar em conduta contrária e prejudicial a livre concorrência ou da busca pelo menor e melhor preço para a administração pública.

**II – Considerando** que a conduta praticada pela Comissão Permanente de Licitação foi respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório.

**III – Considerando** o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**IV – Considerando** que a empresa recorrente apresentou documentação conforme regras estabelecidas em edital.

### **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com base nos fundamentos apresentados no julgamento proferido em primeiro grau, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 13 de outubro de 2022.

**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN
---------------------------------

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 29alzWwDIE



29alzWwDIE